

CIRS – Art.º 31º (Regime simplificado)

(Redacção dada pela Lei n.º 82-E/2014 - 31/12 – Reforma do IRS)

COEFICIENTES	RENDIMENTOS
0,15	Vendas de mercadorias e produtos, bem como das prestações de serviços efectuadas no âmbito de actividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas.
0,75	Rendimentos das actividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º
0,35	Aos rendimentos de prestações de serviços não previstos nas alíneas anteriores
0,95	Rendimentos provenientes de contractos que tenham por objecto a cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, dos rendimentos de capitais imputáveis a actividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, do resultado positivo de rendimentos prediais, do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais.
0,30	Subsídios ou subvenções não destinados à exploração
0,10	Subsídios destinados à exploração e restantes rendimentos da categoria B não previstos nas alíneas anteriores.
1	Aos rendimentos decorrentes de prestações de serviços efectuadas pelo sócio a uma sociedade abrangida pelo regime da transparência fiscal, nos termos da alínea b) do nº1 do art.º 6º do CIRC